PROJETO DE LEI Nº 033/2016
DATA: 11/07/2016

SÚMULA: Institui o programa "pé na faixa" no município de Cornélio Procópio e dá outras providencias**.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte;

L E I

Artigo 1º– Fica instituído no município de Cornélio Procópio, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa "Pé na Faixa" que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do município.

Artigo 2º - A Secretaria de infra-estrutura – SEMURB, em conjunto com o Departamento de Trânsito e também com a Secretaria de Planejamento, deverão realizar estudos técnicos que visem a avaliar melhor localização para a instalação do Programa "Pé na Faixa".

Artigo 3º– As faixas de pedestres do Programa deverão ser do tipo elevadas, com sinalização com placas com os dizeres "PÉ NA FAIXA" em uma distância mínima de 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.
Parágrafo único: Nas vias públicas onde as faixas de pedestres não são elevadas estas deverão ser substituídas por faixas elevadas de forma gradual e progressiva com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Artigo 4º - Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou tachões em uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros da faixa de pedestre instalada**.**

Artigo 5º - O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá instalar faixas elevadas de pedestres próximas aos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, nas principais avenidas e ruas do Município de Cornélio Procópio.
Parágrafo único: As faixas deverão ser instaladas a uma distância de no máximo 20 (vinte) metros anteriores ao ponto de ônibus.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa "Pé na Faixa".

Artigo 7º - O Poder Público Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei.

Artigo. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 11 DE JULHO DE 2016.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Vereadora- PSB

RODRIGO MARCONCIN
Vereador PSB

PROJETO DE LEI Nº 033/2016
DATA: 11/07/2016

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à segurança no trânsito que consiste no respeito ao pedestre e tem como principal objetivo a construção de outra postura de condutores e pedestres.

Este programa ajudará a criar em nossa cidade uma ação permanente de educação no trânsito, com respeito aos pedestres que atravessam na faixa na forma de Lei.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município, pois uma cidade em desenvolvimento tem que oferecer não só segurança como também educação no trânsito para aos seus munícipes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares no aperfeiçoamento desta propositura e em sua conseqüente aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JULHO DE 2016.

ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
vereadora- PSDB

RODRIGO MARCONCIN
vereador PSB